

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 58KM DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO PA-108 CACOAL - VILA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 277 M DE PONTES, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 048/2021.

FINALIDADE: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° CP 451/2021.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização

do 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 451/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 11 de maio de 2022, conforme a seguir:



G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 06.789.584/0001-02 - NIRE JUCEPA: 15.6.0016661-1
Insc. Estadual: 15.241.186-0 - Insc. Municipal: 10367

Viseu-PA, 11 de Maio de 2022.

A
Secretaria Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Viseu-PA.

Ref.: Prorrogação de Prazo

G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, firma estabelecida na Avenida Polidório Coelho, nº 724, bairro Taira, CEP 68.600-000, município de Bragança-PA, tendo como nome de fantasia a expressão **CONSTRUTORA SALMO 23**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.789.584/0001-02**, na SEFA sob o nº **15.241.186-0** e na JUCEPA sob o nº **15.6.0016661-1**, por seu titular, o Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº **2213557**, SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº **613.873.982-53**, residente e domiciliado na TV. Domingos Sousa, nº 306, Centro, CEP 68.600-000, Bragança-PA, vem solicitar a V. Sª, a prorrogação de prazo do contrato referente RECUPERAÇÃO DE 58KM DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHO PA-108 ATÉ O CACOAL - VILA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 277M DE PONTES, NO MUNICIPIO DE VISEU-PA, conforme concorrência pública 001/2021, convenio nº048/2021/SETRAN e contrato nº451/2021/CPL por mais **180 Dias (29/05/2022) à (25/11/2022)**, através do **1º aditivo de prazo**, devido as fortes chuvas na região amazônica, atrasando o cronograma físico da obra para a continuação da execução da obra, a obra se encontra 70,22% executada.

G C N	Assinado de
CONSTRUTOR	forma digital por
A	G C N
EIRELI:067895	CONSTRUTORA
84000102	EIRELI:067895840
	00102

G.C.N.CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 06.789.584/0001-02
GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
CPF: 613.873.982-53

Foi solicitado pelo Secretário de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa através do ofício nº 306/2022/SEMOB ao Sr. Sec. de Administração a prorrogação de vigência contratual, pois o contrato mencionado foi celebrado para vigorar de 30/11/2021 a 29/05/2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 29 de maio de 2022 a 25 novembro de 2022, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

No dia 13 de maio de 2022 o Sr. Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 947/2022-GS/SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 451/2021 para prorrogar a vigência até 25/11/2022, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".*

Foi solicitado e apresentado as documentações de habilitação atualizada conforme Lei de Licitações nº 8.666/93, onde foram devidamente analisados pela CPL.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

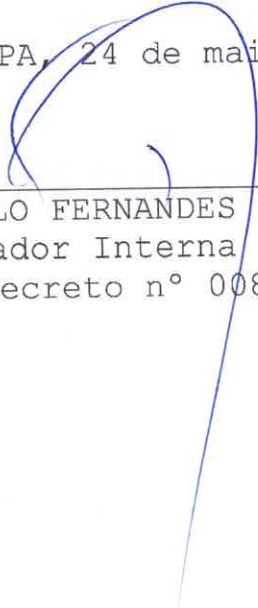
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 451/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021**, por mais 180 (sessenta e dois) dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria

Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 24 de maio de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 008/2021